

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

20221017u34290424000150i34290424000150

Número da Nota

**00000051**

Data e Hora de Emissão

**17/10/2022 13:24:48**

Código de Verificação

**GFE3-S4GW****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **34.290.424/0001-50**Inscrição Municipal: **1.189.287-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **EVANDRO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2136837974**Endereço: **RUA ROBERVAL CORDEIRO DE FARIAS 380, SAL 202 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22795-325**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **evandropinheiro@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **004.134.737-40**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **JOZIEL FERREIRA CARLOS**Endereço: **AVE PRES VARGAS 446, SALA 1904 - CENTRO - CEP: 20071-904**

Tel.: ----

Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO DE ADVOCACIA E CONSULTORIA DE PROCESSOS ANÁLISE DE PROCESSOS E PARECERES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, VIAÇÃO E TRANSPORTE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - DEPUTADO FEDERAL PROFESSOR JOZIEL NO PERÍODO DE 16/09/2022 À 15/10/2022

SERVIÇO QUITADO - COMPROVAÇÃO FISCAL.

**VALOR DA NOTA = R\$ 11.000,00**

Serviço Prestado

**17.14.01 - advocacia**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>            | ----                  | ----         | ----               | <b>22,00</b>          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.